

LEI n° 555

Estabelece alíquota sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Na conformidade da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a adotar o novo Sistema Tributário, instituído pela Emenda Constitucional n° 18, em seu art. 13, a partir de 1967.

Art. 2° - O imposto sobre Circulação de Mercadorias, instituído pela REFORMA TRIBUTÁRIA, incidirá sobre a importância recolhida pelo contribuinte aos Cofres Estaduais.

Art. 3° - A alíquota que tem direito a Prefeitura Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional n° 18, em seu art. 13, será na base de doze por cento (12%), cujo produto será consignado no Orçamento de 1967, sob o Código: 1-1-1-19.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal